



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025

000082

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, LICENCIAMENTO E GERENCIAMENTO DE SOFTWARES, COM CAPACITAÇÃO E SUPORTE AOS USUÁRIOS, VISANDO ATENDER A REDE DE ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA-BA.

ORDEM DE SERVIÇOS Nº 005/2025-OSD
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025-D ART. 75, INCISO II LEI 14.133/2021

À

Empresa: GCC SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA - ME		
Endereço: Q 1 BLOCO C, AV. INDEPENDENCIA, S/Nº, EDIF PLAZA SHOPPING ANDAR 1 SALA M-4 PARTE 2, SETOR COMERCIAL CENTRAL (PLANALTINA), CEP 73.310-303, BRASILIA-DF		
CNPJ: 52.917.022/0001-14	Telefone: (61) 99838-3499	E-mail: cindiacarvalho@gmail.com
No Banco: BANCO ITAÚ	Agência: 1010	Conta: CC: 98957-0
Data da Proposta: 27/02/2025		Prazo da Proposta: 60 dias
Início da Entrega dos Serviços: 28.02.2025		Fim da Entrega dos Serviços: 28.03.2025
Órgão contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Valor: R\$ 16.300,00 (Dezesseis mil e trezentos reais)		

Solicitamos a Vossa Senhoria a prestação dos serviços abaixo discriminados observadas as especificações e demais condições constantes do Processo Administrativo nº 024/2025, Dispensa de Licitação 005/2025-D acima referenciada e à sua Proposta de Preços, após a ratificação da mesma.

I – DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, LICENCIAMENTO E GERENCIAMENTO DE SOFTWARES, COM CAPACITAÇÃO E SUPORTE AOS USUÁRIOS,

Av. Coronel Antônio Rodrigues Viana, 249, Centro – Buritirama – BA,
Cep: 47.120-000 – Portal:

Página 1 de 9

Assessoria Técnica da
Secretaria Municipal de Saúde
2025-02-27



VISANDO ATENDER A REDE DE ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA-BA, consoante ao Processo Administrativo nº 024/2025.

000083

II – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	<ul style="list-style-type: none">• Contratação de serviço de Implantação de software do Prontuário Eletrônico do Cidadão e capacitação visando atender a rede da atenção básica Municipal;• Implantação e capacitação de software módulo Pronto Atendimento Municipal.• Implantação e capacitação de software para acompanhamento da APS;• Implantação e capacitação de Software módulo de gestão da APS com painel de gerenciamento dos indicadores do Programa Previne Brasil e Informatiza APS.• Licenciamento e gerenciamento de software, auditoria e monitoramento de indicadores e educação continuada com suporte aos usuários em níveis I, II e III;• Licenciamento de software para Pronto Atendimento Municipal com suporte aos usuários em níveis I, II e III.	MÊS	1	R\$ 16.300,00	R\$ 16.300,00
VALOR TOTAL					R\$ 16.300,00

III - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.333/21, a contratante deverá:

- Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações dentro das condições solicitadas;
- Prestar informações que venham a ser solicitadas pelo representante da contratada;
- Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos elencados nas especificações constantes nesta ordem;
- Conferir os serviços no ato da entrega;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada;
- Efetuar o pagamento da (s) notas (s) fiscal (s) / fatura (s) da contratada.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Av. Coronel Antônio Rodrigues Viana, 249, Centro – Buritirama – BA,
Cep: 47.120-000 – Portal:

Página 2 de 9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
BURITIRAMA - BA
Port: 05/2025



Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, a contratada deverá:

- a) Proporcionar treinamento aos técnicos e profissionais de saúde vinculados à CONTRATANTE, para que haja uma correta operação e manipulação dos Sistemas da Saúde.
- b) A capacitação / treinamento dos técnicos e profissionais de saúde da CONTRATANTE deverá ser realizado presencialmente na cidade de Buritirama - BA, em ambiente fornecido pela CONTRATADA, podendo ser utilizado o auditório da CONTRATANTE para tal, contanto que a CONTRATADA utilize equipamentos audiovisual próprio (computador, projetor, microfone, alto-falante e outros que se fizerem necessários para o devido entendimento do público).
- c) Toda a estrutura necessária à capacitação e treinamento dos técnicos e profissionais de saúde, assim como o fornecimento do material didático a ser utilizado nas capacitações e treinamentos (que poderá ser disponibilizado completamente em versão digital por meio de documentos em formato não editável, ou em site específico), serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- d) Os treinamentos poderão ser divididos, em módulos de modo que não haja treinamento de funcionalidades que não sejam utilizados por determinado grupo de trabalhadores da instituição.
- e) A CONTRATADA será responsável pelo treinamento de novos trabalhadores que venham a integrar o quadro da CONTRATANTE.
- f) É obrigação da CONTRATADA a prestação de suporte técnico pós-implantação ao serviço objeto desta ordem.
- g) O suporte técnico compreende o esclarecimento de dúvidas e suporte à operação dos sistemas objetos deste termo, bem como a análise, diagnóstico e solução de problemas relacionados a estes.
- h) O suporte técnico poderá ser acionado por meio de telefone, localmente ou plataforma web, a qual poderá ser componente da plataforma objeto deste termo ou não, a critério da CONTRATADA.
- i) Todas as solicitações de suporte de qualquer natureza, mesmo as oriundas de ligação telefônica, deverão ser registradas em plataforma web sendo que a CONTRATANTE terá login para acompanhamento do atendimento à estes. No caso de suporte oriundo de ligação telefônica, o registro por escrito acontecerá pelo próprio atendente da CONTRATADA.
- j) A CONTRATADA deverá resolver os erros no sistema objetos deste contrato nos seguintes prazos, estando - sujeitas às sanções previstas na legislação no descumprimento:
 - (1) Erros que impedem completamente a utilização da plataforma pelo usuário: 4 horas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 12.308.501/0001-19 - Tel: 77 99907-6882
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama / BA, CEP 47.120-000



- (2) Erros que impedem o acesso as funcionalidades básicas, mas mantendo o uso mínimo da plataforma: 12 horas;
- (3) Erros que impedem o acesso a funcionalidades suplementares, mas mantendo o uso mínimo da plataforma: 48 horas;
- (4) Estes prazos poderão ser estendidos mediante autorização da CONTRATANTE e desde que seja comprovada necessidade técnica pela CONTRATADA;
- (5) Se comprovada que a falha a qual gerou o erro acima não está relacionada com o objeto deste termo, a CONTRATADA fica automaticamente excluída da obrigação de cumprimento destes prazos a partir da ocorrência do erro, sendo os prazos iniciados a partir do momento em que os problemas causadores dos erros forem notificados.
- k) É responsabilidade da CONTRATANTE descrever de forma clara e detalhada a necessidade de novas rotinas, relatórios e/ou consultas, encaminhando-a formalmente à CONTRATADA.
- l) É responsabilidade da CONTRATADA a Implementação de novas rotinas, consultas específicas da CONTRATANTE, desde que não excedam as especificações deste termo.
- m) Qualquer implementação de procedimentos deverá ser analisada em conjunto com a equipe técnica da CONTRATANTE.
- n) A CONTRATANTE possibilitará que a CONTRATADA faça uso de comunicação remota com o seu parque computacional, para que sejam feitas atualizações de programas, transferência de arquivos e outras atividades relacionadas ao suporte técnico e manutenção, desde que isso não altere as rotinas de segurança da CONTRATANTE.
- o) No valor registrado estão incluídas todas as despesas, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços.
- p) Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- q) Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

000085

V - DO PAGAMENTO

Executado a entrega, a **CONTRATADA** protocolará a Nota Fiscal / Fatura perante a **CONTRATANTE** devidamente preenchida.

Av. Coronel Antônio Rodrigues Viana, 249, Centro – Buritirama – BA,
Cep: 47.120-000 – Portal:

Página 4 de 9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORT 05 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 12.308.501/0001-19 – Tel. 77 99827-6862
Avenida Buritirama nº291 - Centro, Buritirama / BA, CEP 47.120-000



000086

Caso a Nota Fiscal / Fatura esteja em desacordo, será devolvida para correção.

A CONTRATANTE terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação, contados da sua protocolização, e será paga diretamente na conta corrente da **CONTRATADA**.

VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa resultante desta ordem correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Und. Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte Recursos
02.05.01	2.027 – Manutenção das Ações da Secretária Municipal de Saúde	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15001002
	2029 – Capacitar os Trabalhadores do SUS	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15001002
	2031 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15001002
	2033 – Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar as Ações Básicas e Estratégicas de Atenção Básica	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15001002 16000000
	2035 - Manutenção das Ações do Programa Saúde da Família - PSF	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	16210000 16000000
	2059 - Manutenção das Ações do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15001002 16000000
	2060 - Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	16000000
	2081 - Manutenção das Ações das Unidades de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15001002 16000000
	2087 - Manutenção das Ações de Hospital de Pequeno Porte e Maternidade	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15001002 16210000 16000000

VII - FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A execução da ordem de serviços será acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 7.2. O fiscal da ordem de fornecimento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ordem de fornecimento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 7.3. O fiscal da ordem de fornecimento informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que

Eliane Siqueira Batista
Secretaria Municipal de Saúde
Port 05 2025



demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4. Fica designado o servidor comissionado da CONTRATANTE para gestão e fiscalização, conforme determinado na Portaria da Secretaria Municipal de Saúde de Buritirama - BA.

VIII - DA EXECUÇÃO

8.1. Os serviços que constituem o objeto deste contrato deverão ser prestados em conformidade com a metodologia proposta, podendo ser readequada conforme os planos da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIRAMA - BA.

IX - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial desta ordem de serviços;
- b) Der causa à inexecução parcial da ordem de serviços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total da ordem de serviços;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar a ordem de serviços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da ordem de serviços sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução da ordem de serviços;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da ordem de serviços;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



000088

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial da ordem de fornecimento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
 - iv) **Multa:**
 1. Moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de cinco (cinco) dias;
 2. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da ordem de serviços, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão da ordem de serviços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 18.3. Todas as sanções previstas nesta Ordem de Serviços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 18.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 18.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 18.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

RECIBO DE PAGAMENTO
05/05/2025



- 18.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 18.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 18.7. A personalidade jurídica do fornecedor /prestador de serviços poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ordem de serviços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o prestador de serviços, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 18.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 18.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

~~SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE~~
~~BURITIRAMA~~
05/2025



000090

Esta Ordem de Serviços substituiu o Contrato Administrativo conforme disposto no Art. 95, Inciso I da Lei 14.133/21.

Buritirama – BA, 28 de fevereiro de 2025.

Elder Fonseca Batista
Secretário Municipal de Saúde
Portaria 005/2025

Recebi o original desta Ordem de Serviços, estando ciente das condições de execução dos serviços aqui estabelecidos.

_____, _____ de ____ de 2025.

GCC SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA - ME
Prestador